PORTARIA ICMBIO Nº 243, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema no estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando o disposto no art. 29 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM no 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto no 530, de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema; Considerando a Portaria no 121, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema; Considerando a Portaria no 30, de 06 de maio de 2008, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo no 02072.000029/2012-15, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e Parágrafo Único da Portaria nº 30, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional de São Paulo - SR 08 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como titular e a Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - ITESP, suplente;

c) Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SP, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - ARAMAR, sendo um titular e um suplente;

e) 3ª Companhia de Polícia Ambiental - Região Sorocaba, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Iperó, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Universidade de Sorocaba - UNISO, como titular e a Universidade Estadual Paulista - UNESP, suplente;

b) Universidade Paulista - UNIP, como titular e a Universidade de São Carlos - UFSCAR, suplente;

c) RPPN Floresta Negra, sendo um titular e um suplente;

d) Assentamento Ipanema, sendo um titular e um suplente;

e) Organização Ambientalista Pé de Planta, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Campos Vileta do Distrito de George Oetterer, sendo um titular e um suplente;

h) Associação de Monitores Tupiniquins, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidade Missão e Vida, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato Rural de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, como titular e a Associação Cultural de Tradição Tropeira de Iperó e Região - ACTTIR, suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ipanema a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º A Portaria ICMBio n° 30 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 17/10/2013 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 51